



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DA MESA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 007/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Disciplina o Programa de Estágio de estudantes universitários na Câmara Municipal de Medianeira.

Considerando a Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando o disposto na Resolução do Poder Legislativo de Medianeira n.º 001/2015, de 20 de janeiro de 2015, que institui o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior no âmbito da Câmara Municipal; e

A Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Medianeira destina-se a estudantes regularmente matriculados em curso de graduação em instituição de ensino superior, pública ou privada, visando oferecer treinamento prático para aperfeiçoamento técnico ao estudante, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei 11.788/2008.

Art. 2º O Programa de Estágio será Coordenado por Servidor do Quadro Efetivo da Câmara Municipal a ser designado pelo Presidente da Mesa Diretiva.

§ 1º Ao Coordenador do Estágio compete:

I - acompanhar e avaliar o sistema de estágio mediante a realização de reuniões periódicas entre representantes das Instituições de Ensino, Supervisores e Estudantes;

II - tomar todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento do Programa;

III - realizar o cadastro de todos os Estagiários, assegurando o registro de todos os atos e eventos relativos à sua atividade, mantendo-o permanentemente atualizado;

IV - manter cópia de todos os atos, eventos e documentos relativos à atividade dos Estagiários, em seus respectivos prontuários, devidamente indexados;

V - prestar as informações cadastrais, com a junção de cópias de documentos, se necessário, em processos, expedientes e demais procedimentos administrativos cabíveis;

VI - controlar a frequência do Estagiário;

VII - encaminhar ao Departamento Financeiro da Câmara o registro da frequência do Estagiário para efeitos de pagamento.

§ 2º A Câmara manterá, em local visível e de conhecimento do Estagiário, uma lista de frequência dos Estagiários, sendo de responsabilidade deste o seu registro de entrada e saída.

§ 3º Mensalmente o Servidor designado para a função de Coordenador de Estágio elaborará declarações individuais das frequências de cada Estagiário, obtida a partir da Lista de Frequências, a qual servirá para apurar o cumprimento da jornada de estágio prevista.

§ 4º A Declaração de Frequência deverá ser entregue ao Presidente da Casa para as anotações e determinações devidas.

§ 5º A falta de atingimento do mínimo de horas/atividade de estágio, sem motivo justo comprovado e aceito, implicará na determinação de descontos na Bolsa do Estagiário, além das medidas cabíveis em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DA MESA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

§ 6º Na data de início de suas atividades na condição de Estagiário o mesmo deverá, a próprio punho, firmar declaração que tem conhecimento deste Ato, que a responsabilidade pelo controle das frequências e da obrigação de sua jornada ser prestada nas dependências da Câmara, no Gabinete designado, são da Presidência da Câmara e que a Supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos são de responsabilidade do Vereador segundo o gabinete a que foram designados.

Art. 3º A Supervisão dos Estagiários lotados na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Medianeira será realizada pelos Superiores Diretos, em exercício de cargo ou função e a Supervisão dos Estagiários em atividade nos Gabinetes será de responsabilidade do Vereador.

Art. 4º Ao Supervisor do Estagiário compete:

- I - elaborar a programação anual de estágio e fixar metas para os Estagiários;
- II - acompanhar e orientar o Estagiário na execução de suas tarefas;
- III - apresentar planos, projetos e sugestões para o aprimoramento da execução do estágio;
- IV - fornecer à Coordenação do Programa de Estágio a análise do Estagiário, justificando sua permanência ou desligamento, através de Relatórios Semestrais de Avaliação.

Art. 5º O Estagiário cumprirá jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo realizado de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas.

Parágrafo único. É vedada a realização de carga horária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo permitida a compensação de horário quando a atividade externa esteja relacionada com as obrigações curriculares.

Art. 6º O controle de entrada e saída da jornada será feita em local na Recepção da Câmara na presença de Servidor designado.

Art. 7º As ausências injustificadas serão registradas no Prontuário do Estagiário e será descontado da bolsa eventualmente percebida o valor relativo ao dia faltado.

Art. 8º São direitos do Estagiário:

- I - perceber bolsa auxílio, cujo valor é aquele fixado no art. 7º da Resolução n.º 001/2015, de 20 de janeiro de 2015;
- II - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique por escrito ao Supervisor, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- III - gozar 30 (trinta) dias de recesso, preferencialmente durante suas férias escolares;
- IV - receber auxílio transporte.

Art. 9º São deveres do Estagiário:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
- V - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
SECRETARIA DA MESA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

VI - zelar pela economia do material da Câmara Municipal e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

VII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, quando for o caso;

VIII - cooperar e manter espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

X - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;

XI - fazer uso do crachá de identificação nas dependências da Câmara Municipal de Medianeira e devolvê-lo ao término do contrato de estágio.

Art. 10. É vedado ao Estagiário:

I - identificar-se invocando sua qualidade de Estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do seu Supervisor;

III - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente na unidade de trabalho;

IV - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao estágio;

V - exercer comércio entre os companheiros de serviço, no local de trabalho;

VI - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou atividades estranhas ao serviço;

VII - empregar material do serviço público para fins particulares;

VIII - fazer circular ou subscrever rifas ou listas de donativos no local de trabalho.

Art. 11. O estágio poderá ser cessado, nos seguintes casos:

I - inassiduidade;

II - ineficiência;

III - indisciplina;

IV - insubordinação;

V - falta de dedicação ao serviço;

VI - má conduta.

Art. 12. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Medianeira, 28 de março de 2019.


Valdecir Fernandes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
DEPTº DE PROCESSO LEGISLATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ESTE ATO
DA PRESIDÊNCIA N.º 007/2019 ESTÁ PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA -
DIÁRIO ELETRÔNICO, NA EDIÇÃO Nº 1752, DE
28/03/2019, PÁGINA(S) 7,
E PARA CONSTAR, FIRMO O PRESENTE NESTA DATA.
MEDIANEIRA - PR, 28/03/2019.


JOSEMAR SAMARGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO